GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO

1.2. **Unidade Requisitante:** Núcleo de Gestão de Pessoas - SEFIN/RO

1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base em análises de viabilidade técnica e econômica, contendo os elementos essenciais para a caracterização clara e precisa do objeto da aquisição, além de possibilitar a avaliação de custos, a definição dos métodos e prazos de execução e a orientação do procedimento licitatório. Sua formulação segue as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024, aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. As licitantes devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em caso de descumprimento.

2.3. Modalidade de Licitação: Dispensa, conforme art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; Vide Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. **Do Objeto e Objetivo**

3.1.1. Aquisição de 18 (dezoito) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, destinados ao registro e ao controle eletrônico de frequência dos servidores nas unidades administrativas atendidas pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

3.2. **Da Quantidade do Objeto**

3.2.1. Os objetos da pretendida aquisição deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades conforme a tabela abaixo:

ITEM	CATMAT/SER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

01	247326	Aquisição de 18 (dezoito) aparelhos biométricos de registro eletrônico de ponto, marca Henry, modelo Primme SF Ponto, novos, com as seguintes características: • Leitor biométrico de impressão digital integrado; • Cadastro de digitais vinculado à matrícula do servidor; • Identificação biométrica e verificação de identidade por impressão digital; • Registro de matrícula, data e horário das marcações; • Comunicação em rede e gerenciamento por software; • Consulta remota do estado de comunicação e funcionamento dos equipamentos; • Funcionamento on-line e off-line, com armazenamento local das marcações durante interrupções de conexão e posterior transmissão ao sistema; • Suporte à sincronização de data e horário por meio do protocolo NTP; • Relógio interno com bateria de reserva para manutenção de data e horário por, no mínimo, 14 (quatorze) dias; • Estrutura em aço ou plástico de alta resistência; • Fixação em parede, com parafusos acessíveis somente pela parte interna do equipamento; • Mecanismos de proteção contra abertura não autorizada, com detecção de violação e bloqueio do equipamento; • Compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência – SIF e com a infraestrutura tecnológica do Estado. **O fornecimento deverá incluir todos os componentes e acessórios necessários, bem como a instalação e configuração dos 18 (dezoito) equipamentos nas unidades indicadas pela Administração, com a realização dos testes necessários para verificar seu funcionamento e sua comunicação com o SIF.**	UNIDADE	18 (dezoito)

3.3. **Da Classificação do Objeto**

3.3.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em bens comuns. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

> *"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*

3.3.2. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. **Do Catálogo de Materiais e Serviços**

3.4.1. A aquisição do objeto desta contratação consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal De Compras do Governo Federal, conforme o Catálogo de Materiais e Serviços (ID 78141053). Havendo eventual divergências entre o CATMAT e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Do Interesse Público na Despesa**

4.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a confiabilidade e a ampliação do controle eletrônico de frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Finanças, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.971, de 22 de maio de 2017, que instituiu o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

4.1.2. Os equipamentos atualmente utilizados foram adquiridos no ano de 2017 e, em razão do tempo de uso, estão sujeitos à obsolescência tecnológica, ao desgaste de seus componentes e à ocorrência de falhas que podem comprometer o registro regular da jornada de trabalho. Além disso, verifica-se a necessidade de ampliar a disponibilidade de registradores biométricos nas unidades de atendimento que ainda não dispõem de equipamentos em quantidade suficiente.

4.1.3. O registro eletrônico de frequência proporciona maior precisão e confiabilidade na apuração da assiduidade

e da jornada dos servidores, contribuindo para o adequado gerenciamento de recursos humanos, a redução de procedimentos manuais e de custos operacionais, bem como para a segurança e a integridade das informações funcionais.

4.1.4. A indisponibilidade ou a insuficiência de equipamentos compromete a eficiência do controle de frequência, uma vez que dificulta a verificação das horas efetivamente trabalhadas e a apuração de ocorrências como atrasos, faltas, compensações e prestação de serviço extraordinário. Essa fragilidade repercute na gestão interna e pode afetar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria de Finanças.

4.1.5. Nesse contexto, a necessidade administrativa compreende duas frentes complementares: a disponibilização de novos equipamentos de registro eletrônico de ponto biométrico, para atendimento das unidades que necessitam de ampliação ou implantação desse controle; e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes, de modo a preservar sua vida útil, reduzir períodos de indisponibilidade e assegurar seu funcionamento contínuo.

4.1.6. Registra-se que, atualmente, o Sistema Integrado de Frequência - SIF recebe e processa os dados provenientes dos relógios biométricos da marca Henry, modelo Primme SF Ponto, além de estar sincronizado com o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pela Administração.

4.1.7. Diante dessa configuração, identifica-se, preliminarmente, a necessidade de que os novos equipamentos sejam da marca Henry, modelo Primme SF Ponto, ou apresentem plena compatibilidade técnica e operacional com o SIF e com os demais sistemas institucionais existentes, sem prejuízo da posterior avaliação e fundamentação dessa exigência no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

4.1.8. A adoção de equipamentos incompatíveis poderá exigir o desenvolvimento, o teste e a homologação de novas interfaces para o recebimento e o tratamento dos respectivos arquivos, uma vez que os diferentes fabricantes podem utilizar padrões próprios de comunicação e de remessa de dados. Além de demandar tempo e recursos da equipe de desenvolvimento de software da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, essa situação poderá gerar custos adicionais de implantação, suporte, atualização e treinamento das equipes responsáveis.

4.1.9. Assim, a padronização ou a plena compatibilidade dos novos equipamentos com a infraestrutura existente mostra-se relevante para assegurar a continuidade do controle eletrônico de frequência, preservar a integração com o Sistema de Folha de Pagamento e evitar a fragmentação das rotinas de operação, manutenção e suporte técnico.

4.1.10. Por fim, a título de exemplo, cita-se algumas secretarias que utilizam esses relógios de ponto, tais como: SEPOG, SEGEP, FUNCER, SEJUCEL, SEAGRI, SETUR, CGE, SUPEL, PGE, DER e SESDEC.

4.2. **Das Quantidades**

4.2.1. O quantitativo realizado pela unidade demandante da presente contratação foi dimensionado a partir da análise da distribuição dos equipamentos atualmente instalados, do número de servidores por unidade e da necessidade de garantir a continuidade do controle eletrônico de frequência, evitando filas, indisponibilidade dos equipamentos e prejuízos à gestão da jornada de trabalho, conforme a tabela abaixo:

4.2.2.

UNIDADES PARA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS
1. **Porto Velho:** Gabinete, GAF, Getic, GEOP, CRE, Tate, Aeroporto, Correios; 2. **Guajará- Mirim:** Posto Fiscal Iata; Agência de Rendas; 3. **Ariquemes** - Delegacia; 4. **Ji-Paraná:** Delegacia; 5. **Cacoal:** Delegacia; 6. **Espigão do Oeste:** Agência de Rendas; 7. **Pimenta Bueno:** Agência de Rendas; 8. **Rolim de Moura:** Agência de Renda; 9. **Vilhena:** Posto Fiscal Wilson Solto; e 10. **Vilhena:** Delegacia.
TOTAL: 18 aparelhos, sendo 01 para cada unidade.

4.2.3. O quantitativo visa garantir o pleno atendimento destas unidades, de modo a atender a necessidade administrativa e funcional desta Secretaria, conforme o disposto no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 120/2026/SEFIN-NGP (ID 75943210).

4.3. **Da Dispensa de Licitação**

4.3.1. A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade,

moralidade e publicidade. A realização de licitação é, portanto, a regra geral.

4.3.2. Contudo, a legislação prevê exceções a essa regra para situações em que a realização de aquisições e contratações se torne impossível e/ou inviável por meio dos trâmites licitatórios usuais.

4.3.3. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I – para contratação que envolva valores inferiores a , no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
>
> ***II – para contratação que envolva valores inferiores a* R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*, no caso de outros serviços e compras;" (g.n)*** *(Vide Decreto n.° 12.807, de 2025)*

4.3.4. A dispensa de licitação com fundamento no valor da contratação encontra respaldo no princípio da economicidade, que, em consonância com o princípio da proporcionalidade, determina que os custos administrativos do procedimento licitatório sejam proporcionais às vantagens obtidas, evitando gastos desnecessários para a Administração Pública.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

5.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

5.2. Dessa forma, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ID 77532660), elaborado por este Núcleo de Compras.

6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. O objeto da presente contratação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos do artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui a regra, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a funcionalidade da solução ou resulte em perda de economia de escala.

7.2. Conforme o art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 28.874/2023, a decisão quanto ao parcelamento ou não da contratação deve ser justificada com base em critérios técnicos e econômicos, considerando as informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Na presente contratação, opta-se pela **não divisão do objeto**, com a aquisição dos 18 (dezoito) aparelhos biométricos de registro de ponto em item único, considerando a necessidade de padronização dos equipamentos e de garantia de compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência – SIF, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ID 77532660).

7.4. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia ocasionar divergências de modelos, dificuldades de integração com o sistema utilizado pela Administração e maior complexidade na instalação, configuração, manutenção e gestão dos equipamentos.

7.5. Dessa forma, a aquisição em item único mostra-se tecnicamente mais adequada e administrativamente vantajosa, favorecendo a padronização dos equipamentos, a compatibilidade com o SIF e a eficiência na gestão dos bens adquiridos.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. Da Participação de Consórcio de Empresas

8.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 permite que a Administração decida se autoriza ou não a participação de empresas em consórcio nas licitações, conforme a necessidade de cada contratação.

8.1.2. De modo geral, a formação de consórcios é mais adequada em contratações de grande porte ou com elevada complexidade técnica, quando uma empresa sozinha pode não ter capacidade de atender às exigências do edital. Nesses casos, a união entre empresas pode ampliar a competitividade e contribuir para o atendimento do interesse público.

8.1.3. A possibilidade de participação em consórcio visa ampliar a competitividade do certame, permitindo que empresas associem capacidades operacionais, técnicas e econômicas para atender às exigências da contratação, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.4. O Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 1.946/2006 - Plenário TCU estabelece mecanismos destinados a assegurar a adequada execução contratual pelos integrantes do consórcio, inclusive quanto às responsabilidades perante a Administração, resguardando o interesse público e a segurança da contratação.

8.1.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a existência de mercado apto ao seu fornecimento e a ausência de riscos que justifiquem eventual restrição, **admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. **Da Participação de Cooperativas**

8.2.1. De acordo com o o artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2.2. Portanto, será **admitida a participação de cooperativa**, quando atendidos os requisitos.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. A solução consiste na aquisição de 18 (dezoito) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, destinados ao registro e ao controle eletrônico de frequência dos servidores nas unidades administrativas atendidas pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

9.2. Os equipamentos deverão ser novos, atender aos requisitos técnicos e funcionais definidos pela Administração e ser fornecidos com os acessórios, componentes e recursos necessários ao seu funcionamento regular. A contratação deverá assegurar que os equipamentos sejam adequados à infraestrutura existente e atendam às necessidades de registro eletrônico de frequência identificadas no planejamento.

9.3. **Requisitos técnicos e compatibilidade**

9.3.1. Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência – SIF, utilizado pela SEFIN/RO, permitindo a transmissão, a importação ou a integração dos registros de frequência conforme os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

9.3.2. A compatibilidade deverá ser demonstrada por critérios objetivos e verificáveis, definidos com o apoio da área técnica competente, considerando os meios de comunicação, os formatos de dados, os protocolos ou mecanismos de integração e os demais requisitos necessários ao funcionamento conjunto da solução.

9.3.3. As especificações deverão ser formuladas sem indicação injustificada de marca ou fabricante, permitindo a participação de fornecedores cujos equipamentos comprovem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

9.3.4. **Instalação, configuração, garantia e assistência técnica**

9.3.4.1. A contratação deverá prever as condições necessárias para disponibilizar os equipamentos em funcionamento, incluindo, conforme a necessidade identificada pela área técnica, instalação física, configuração, parametrização e realização dos procedimentos necessários à integração com o SIF.

9.3.4.2. O Termo de Referência deverá definir as responsabilidades da contratada e da Administração quanto à instalação e à configuração, bem como os critérios de verificação do funcionamento e da compatibilidade dos equipamentos antes do recebimento definitivo.

9.3.4.3. Deverão ser estabelecidas condições de garantia para os equipamentos, incluindo os procedimentos para atendimento de defeitos, reparo ou substituição, além dos canais e prazos de atendimento técnico aplicáveis. A necessidade de suporte técnico durante a garantia deverá ser dimensionada de acordo com os requisitos operacionais da SEFIN/RO.

9.4. **Entrega e recebimento**

9.4.1. Os 18 (dezoito) equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela SEFIN/RO, em endereço, horário e condições a serem especificados no Termo de Referência, observadas as orientações da unidade responsável pelo recebimento.

9.4.2. O prazo de entrega deverá ser definido no instrumento de contratação, considerando a necessidade de disponibilização dos equipamentos e a viabilidade de fornecimento pelo mercado.

9.4.3. O recebimento deverá contemplar a conferência do quantitativo, das características e das condições dos equipamentos entregues, bem como a verificação do atendimento às especificações contratadas. Quando a instalação e a integração fizerem parte do objeto, a aceitação da solução deverá considerar também a comprovação de seu funcionamento e de sua compatibilidade com o SIF, conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

10.2. **Bens Permanentes**

10.2.1. O local de entrega dos equipamentos será no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte, localizado na Avenida Tiradentes, n.º 3361, Bairro: Setor Industrial, no município de Porto Velho/RO, no **Núcleo de Patrimônio.**

10.2.2. A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:00h - horário local, somente após agendamento prévio pelo número de telefone (69) 3211-6100 - Ramal 1561 ou 1521 ou ainda através do e-mail: patrimonio.gaf@sefin.ro.gov.br.

10.2.3. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

10.3. **Do Prazo**

10.3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto deste Termo de Referência será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

10.3.2. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, sujeita à análise e à aprovação da Administração, desde que a justificativa seja apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

10.3.3. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que possam ocasionar o atraso, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** em relação à data prevista para a entrega, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, sem que a comunicação implique autorização automática para o adiamento.

10.4. **Das Condições de Recebimento**

10.4.1. Com base no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do adquirido será recebido em duas etapas:

10.4.1.1. **Recebimento Provisório**

10.4.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do objeto, com a finalidade de atestar a conformidade inicial dos bens ou serviços fornecidos em relação às especificações previstas no Termo de Referência, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1.1.2. Esse recebimento consistirá na conferência física dos registradores, sem prejuízo da posterior verificação da qualidade e quantidade dos materiais, para fins de aceitação definitiva.

10.4.1.1.3. A comprovação do recebimento provisório será realizada por meio do carimbo de certificação da nota fiscal.

10.4.1.1.4. Ressalta-se que o recebimento provisório não caracteriza a liquidação da despesa nem autoriza o pagamento pelos materiais ou bens entregues.

10.4.1.1.5. No caso de verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, por meio do Núcleo de Patrimônio, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1.1.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar a reparação, correção ou substituição dos itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Nesse caso, o prazo para recebimento definitivo será suspenso até a completa regularização da situação.

10.4.1.2. **Recebimento Definitivo**

10.4.1.2.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021, o recebimento definitivo consiste na verificação da qualidade e quantidade dos materiais, bem como de sua aceitação, sendo formalizado por uma comissão composta por, no mínimo, três servidores, que expedirá o respectivo termo em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

10.4.1.2.2. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil por eventuais vícios redibitórios que possam comprometer a funcionalidade e a adequação do objeto fornecido.

10.4.1.2.3. Não serão aceitos bens que não atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, salvo se apresentarem configurações superiores, devidamente justificadas e aprovadas pela área técnica responsável.

10.4.1.2.4. Se a CONTRATADA realizar as adequações necessárias dentro do prazo estipulado, garantindo a conformidade do objeto com os termos pactuados, o bem será inicialmente recebido provisoriamente e, após a verificação da conformidade pelos agentes responsáveis, será formalizado o recebimento definitivo em até 20 (vinte) dias corridos.

10.4.1.2.5. Caso a adequação do objeto não seja possível ou, mesmo após o prazo concedido para reparação, não seja alcançado o resultado esperado, poderá ser formalizada a rescisão unilateral do contrato, conforme previsto nos arts. 104, 115 e 155 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos do art. 156 da referida Lei. Para tanto, será instaurado o processo administrativo cabível, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. **Da Execução dos Serviços**

10.6. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de 18 (dezoito) equipamentos biométricos de registro eletrônico de ponto, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. A contratada deverá fornecer equipamentos novos, acompanhados de todos os componentes, acessórios e recursos necessários ao seu adequado funcionamento, em conformidade com as especificações estabelecidas e com o padrão tecnológico Henry, modelo Primme SF Ponto, justificado no Estudo Técnico Preliminar 19 (ID 77532660).

10.8. A contratada será responsável pela **instalação e configuração dos 18 (dezoito) equipamentos** nas unidades indicadas pela Administração, observando as orientações da SEFIN/RO e da unidade técnica responsável pelo Sistema Integrado de Frequência – SIF, bem como os requisitos de compatibilidade, comunicação e integração com a infraestrutura tecnológica existente.

10.9. Para a execução dessas atividades, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, ferramentas e meios técnicos necessários, responsabilizando-se pelos procedimentos de instalação, configuração e ajustes dos equipamentos.

10.10. A instalação e a configuração deverão contemplar os ajustes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, à sincronização de horário e à comunicação com o SIF, assegurando a transmissão e o processamento dos registros eletrônicos de frequência.

10.11. As atividades deverão ser previamente alinhadas com a SEFIN/RO, de modo a compatibilizar os procedimentos técnicos com a rotina das unidades administrativas contempladas, evitando interrupções indevidas no controle de frequência dos servidores.

10.12. Após o fornecimento, a instalação e a configuração, os equipamentos serão submetidos à verificação pela Administração, com participação da unidade técnica competente, para confirmação do atendimento às especificações técnicas e dos requisitos de funcionamento e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

11. DA GARANTIA E DAS AMOSTRAS DO OBJETO

11.1. **Da Garantia**

11.1.1. O prazo de garantia dos bens mencionados neste documento deverá observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), que estabelece 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação em bens duráveis, contados a partir do recebimento dos itens. Esse prazo poderá ser ampliado conforme as condições estipuladas pelo fabricante.

11.1.2. O licitante deverá fornecer documentação detalhada sobre a garantia, incluindo as condições de cobertura, o período de vigência e os procedimentos para acionamento, em conformidade com as diretrizes do fabricante. Além disso, deverão ser disponibilizadas informações como o código do fabricante e demais dados essenciais para o rastreamento adequado do produto em caso de necessidade de assistência técnica.

11.2. **Amostras**

11.2.1. Não será exigida amostras dos produtos, posto que as especificações técnicas dos itens são suficientes, claras e permitem que as empresas ofereçam produtos que atendam a esses requisitos sem a necessidade de uma amostra física, facilitando assim o processo de compra, reduzindo custos e tempo para a administração pública, visando os princípios da legalidade, eficiência, celeridade.

12. DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

12.1. Os preços propostos deverão corresponder aos valores discriminados pela empresa em sua proposta, expressos em reais (R$), prevalecendo, em caso de divergência, o valor unitário sobre o valor total.

12.2. Todos os custos necessários à integral execução do contrato, incluindo custos diretos e indiretos, deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada. Tais custos compreendem, mas não se limitam a: impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, instalação, configuração e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do objeto contratado, seja por funcionários próprios ou terceirizados.

12.3. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)**, conforme Pesquisa Mercadológica realizada pela unidade requisitante, junto ao Núcleo de Compras, apresentada no Quadro Comparativo de Preço - Excel (ID 78141147). Segue, abaixo, a relação detalhada dos custos estimados para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Aquisição de 18 (dezoito) aparelhos biométricos de registro eletrônico de ponto, marca Henry, modelo Primme SF Ponto, novos, com as seguintes características: • Leitor biométrico de impressão digital integrado; • Cadastro de digitais vinculado à matrícula do servidor; • Identificação biométrica e verificação de identidade por impressão digital; • Registro de matrícula, data e horário das marcações; • Comunicação em rede e gerenciamento por software; • Consulta remota do estado de comunicação e funcionamento dos equipamentos; • Funcionamento on-line e off-line, com armazenamento local das marcações durante interrupções de conexão e posterior transmissão ao sistema; • Suporte à sincronização de data e horário por meio do protocolo NTP; • Relógio interno com bateria de reserva para manutenção de data e horário por, no mínimo, 14 (quatorze) dias; • Estrutura em aço ou plástico de alta resistência; • Fixação em parede, com parafusos acessíveis somente pela parte interna do equipamento; • Mecanismos de proteção contra abertura não autorizada, com detecção de violação e bloqueio do equipamento; • Compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência – SIF e com a infraestrutura tecnológica do Estado. **O fornecimento deverá incluir todos os componentes e acessórios necessários, bem como a instalação e configuração dos 18 (dezoito) equipamentos nas unidades**	Unidade	18 (dezoito)	R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)	R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	indicadas pela Administração, com a realização dos testes necessários para verificar seu funcionamento e sua comunicação com o SIF.				

13. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1. Para custeio do referenciado, seguem as informações orçamentárias necessárias:

14.1.1. **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47**

a) **Elemento de Despesa:** 44.90.52.42 - Mobiliário em Geral;

b) **Programa de Trabalho:** 14001.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

c) **Fonte de Recurso:** 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com o art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675, de 22 de setembro de 2017, a presente contratação será destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em razão do valor estimado para a licitação.

15.2. A adoção da cota exclusiva tem por finalidade fomentar a participação de empresas de menor porte nos certames públicos, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com os princípios da isonomia, do tratamento diferenciado e favorecido às MEs e EPPs, bem como da eficiência e economicidade da Administração Pública.

16. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

16.0.1. Em atendimento ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, registra-se que a contratação tem por objeto a aquisição de 18 (dezoito) aparelhos biométricos de registro de ponto, cuja compatibilidade técnica e operacional com o Sistema Integrado de Frequência (SIF) e com os sistemas institucionais existentes constitui requisito essencial para assegurar a continuidade do controle eletrônico de frequência da SEFIN/RO.

16.0.2. Conforme informações disponíveis, o SIF recebe e processa atualmente os dados provenientes de equipamentos Henry, modelo Primme SF Ponto, e encontra-se integrado ao sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração. A utilização de equipamentos incompatíveis poderá demandar o desenvolvimento, os testes e a homologação de novas interfaces, com possível necessidade de recursos técnicos adicionais e custos de implantação, manutenção e suporte.

16.0.3. Deste modo, opta-se pela não contratação de pessoas físicas, haja vista a particularidade dos requisitos da contratação, sem prejuízo da competitividade.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. O critério adotado para o julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, considerando que o objeto constitui item único, devendo ser selecionada a proposta que apresentar o menor valor e atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em observância ao art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> **I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;" (g.n)**

17.2. O preço proposto deverá contemplar todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros, frete, transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, instalação, configuração e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento dos equipamentos.

17.3. A apresentação da proposta implicará o compromisso do proponente com o cumprimento das condições nela estabelecidas, incluindo o fornecimento dos 18 (dezoito) equipamentos e a execução dos serviços de instalação e configuração, conforme as exigências deste Termo de Referência.

17.4. A proposta deverá possuir validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. De acordo com o art. 62 da Lei n.º 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o

conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

18.2. **Habilitação Jurídica**

18.2.1. A licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comer sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja a condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente regist Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatór administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do loca acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Cooperativa	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das P da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.7
f)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para fi expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exig

18.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.4. **Qualificação Técnica**

18.4.1. Com fulcro no art. 70, III da Lei n.º 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando tratar-se de objeto comum e de pequeno vulto.

18.5. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;

h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;

i) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

18.5.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada mediante a apresentação de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, válidas na data de sua apresentação, nos termos da legislação aplicável.

18.6. **Qualificação Econômico Financeira**

18.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do

licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade ou apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Termo de Referência.

18.7. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.**

18.7.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

18.8. **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.**

18.8.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - II** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

18.9. **Dos demais documentos de habilitação**

18.9.1. Considerando a natureza do objeto, por se tratar de um processo de entrega imediata, que é encontrado no mercado sem maiores dificuldades, dispensamos parcialmente as documentações exigidas na Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido em seu arti. 70, inciso III:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
>
> I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
>
> II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
>
> III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
>
> Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

18.10. **Substituição por Registro Cadastral**

18.10.1. A documentação exigida item neste poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A **vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses legais devidamente justificada pela Secretaria de Finanças e autorizada pela autoridade competente.

19.2. A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO será responsável pela formalização do instrumento contratual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como pela disponibilização para assinatura pelas partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

19.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, não sendo admitida qualquer forma de reajuste ou recomposição de valores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

19.4. Encerrado o prazo de vigência contratual, extinguem-se todas as obrigações entre as partes, excetuadas aquelas decorrentes de responsabilidades contratuais remanescentes, legais ou regulatórias, devidamente especificadas no contrato.

19.5. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

20.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não

restringir sua capacidade de concluir o objeto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.6. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o Art. 125.

20.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Finanças, ora CONTRATANTE:

21.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

21.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, nos termos do art. 104 e 117 da Lei n.º 14.133/2021.

21.1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

21.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

21.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

21.1.1.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

21.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. **Da Contratada:**

21.2.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até dois dias úteis, contados da convocação formal.

21.2.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, quando houver, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema Eletrônico de Informação, SEI.

21.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto à Contratante conforme as especificações, condições, prazos estipulados neste instrumento, com as devidas garantias inclusas.

21.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde a empresa até o local de entrega previsto neste instrumento.

21.2.5. Substituir o objeto recusado, que estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento ou que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas.

21.2.6. Arcar com as despesas de qualquer natureza, em todo caso de devolução ou substituição.

21.2.7. Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados.

21.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 124. da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Jurídica.

21.2.9. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas, contribuições (inclusive parafiscais) e outras, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o fornecimento dos serviços, inclusive com as despesas

referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem.

21.2.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e taxas incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização.

21.2.12. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários ao patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

21.2.13. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

21.2.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

21.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do serviço;

21.2.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

21.2.17. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

21.2.18. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

21.2.19. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

21.2.20. Apresentar a Declaração de ME/EPP, quando aplicável;

21.2.21. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Em relação ao objeto desta contratação, não será exigida garantia contratual, conforme disposições aplicáveis da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista as características e a natureza do contrato a ser firmado.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

23.4. As atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

I - **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

II - **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

23.5. É de competência do Gestor do Contrato, junto ao Fiscal, notificar a contratada ante qualquer irregularidade ou prestação do serviço em desacordo ao celebrado, oportunizando assim, a resposta em prazo razoável, garantindo o atendimento ao princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

24.2. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para Administração Pública.

25. DO PAGAMENTO

25.1. **O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, e respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.

25.2. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

25.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter no seu a descrição e quantidades do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

25.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47** - Endereço Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

25.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN/RO.

25.6. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

25.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

25.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

25.10. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

25.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

25.12. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

25.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Segundo a Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes **infrações**:
>
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
>
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
>
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
>
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
>
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
>
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
>
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
>
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
>
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
>
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
>
> XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
>
> XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
>
> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes **sanções**:
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> § 1º **Na aplicação das sanções serão considerados**:
>
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> II - as peculiaridades do caso concreto;
>
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
>
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
>
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.2. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a fornecedora se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.4. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.5. **Multas**

26.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

26.7. Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

26.8. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos objetos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

26.9. A fornecedora, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

26.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do

Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.11. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

27. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

27.1. A Equipe de Planejamento da Contratação para o objeto desta contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 81 de 23 de janeiro de 2026, publicada na edição n.º 81 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 23 de janeiro de 2026 (ID 77367371)

28. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

28.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da SEFIN-RO, conforme objetivos abaixo:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças para o período de 2026-2027. Resolução - n° 13/2026/SEFIN-ASTEC (ID 77367310)	OKR 5.5 - Migração Tecnológica do SITAFE implantada.

28.2. Além disso, a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento organizacional e com as diretrizes da administração pública voltadas à eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados, conforme abaixo:

INSTRUMENTO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
PCA/SEFIN/2026 (LINK)	288 e 289	6645 - INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO DE TEMPO	926329-28/2026

29. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a Contratada deverá:

I - Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato.

II - Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor

apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

29.2. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

29.3. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

30. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

30.1. O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. É de total responsabilidade da futura contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

31.1.1. Observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação vigente;

31.1.2. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

31.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

31.1.4. Atender às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5° e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e e art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

32. DAS CONDIÇÕES GERAIS

32.1. A Contratada compromete-se a executar o objeto com padrões elevados de competência técnica, diligência, integridade ética e profissional, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

32.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá convocar a segunda colocada no certame licitatório para o fornecimento dos itens, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, e, se necessário, convocar as demais licitantes, respeitando-se a ordem de classificação. Alternativamente, poderá ser promovido o cancelamento do certame, caso a finalidade pública da contratação seja comprometida em razão do prazo ou da desatualização mercadológica do objeto.

32.3. A contratada compromete-se a executar o objeto com observância dos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, moralidade administrativa, transparência e dos mais elevados padrões de qualidade técnica e ética profissional.

32.4. O recebimento dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e pleno atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo responsável pela correção de defeitos, vícios ou irregularidades identificados durante o período de garantia.

32.5. Os atrasos no cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), não caracterizarão inadimplemento, desde que devidamente comprovados e comunicados à Administração em prazo razoável para análise e deliberação.

32.6. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

32.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

32.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas de direito privado.

32.9. A publicação dos atos relativos à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios legalmente exigidos será de responsabilidade da Administração, observadas as competências de cada unidade envolvida no processo.

32.10. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1569.

33. **DOS ANEXOS**

33.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

33.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

ANDRÉ CARVALHO DO CARMO SUSSUARANA

Estagiário | Núcleo de Compras

SEFIN/RO

Revisão:

LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS

Chefe de Núcleo em Substituição - SEFIN/NCEC

Portaria n.º 305 de 18 de março de 2026 (ID 70266176)

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

KALI MICHELINE DE OLIVEIRA

ATRE | Gerente de Administração e Finanças - Substituta

SEFIN-RO

À aprovação e autorização do Ordenador de Despesas desta Pasta:

MARCIO ALVES PASSOS

AFTE | Secretário Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade de Origem, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, ____, de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **lethicia laeina dos santos campos**, **Chefe de Unidade**, em 09/11/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kali Micheline de Oliveira**, **Analista Tributário da Receita Estadual**, em 09/11/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, **Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 09/11/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78141690** e o código CRC **BE0A0F94**.